



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2021

*“Dispõe sobre o número e especificações relativas aos Feriados Municipais no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os feriados do Município de Fundão - ES obedecerão ao que dispõe a Lei Federal n.º 9.093/95 e se especificam conforme a seguir:

**I – Sexta feira da Paixão – data móvel**

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo, até o limite de 12 (doze) por ano, preferencialmente nos dias interpolados entre feriados e finais de semana e vice-versa, período de carnaval e em dias que sucedem os festejos municipais e Festas Religiosas.

**Parágrafo único.** Excluem-se do *caput* deste artigo as atividades essenciais, onde não são admitidas paralisações, bem como atividades letivas da rede pública municipal, que deverão cumprir calendário próprio.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 953/2013.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de março de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

